



TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.15.1

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Francisco José da Silva, Secretaria Municipal de Educação - Alrizio Sérgio Alves Borges, Secretaria Municipal de Finanças - Nathalia Hellen Belém Araújo, Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política - Américo Fernandes Sampaio, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura - Ailson Alves de Sousa, Secretaria Municipal de Saúde - Yasmim Grangeiro Sampaio e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - Roseane Carla da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da Lei Federal 14.133/21, **ANULA** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.06.15.1, por razões de interesse público, a seguir justificado.

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do Processo Licitatório nº 2026.06.15.1, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Abaiara/CE publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de disputa de preços para o dia 03 de julho de 2026 às 09:00 (nove horas).

Os Ordenadores de Despesas das respectivas secretarias citadas, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.06.15.1, em razão da identificação de equívocos na formulação do processo, necessitando de ajustes junto ao Termo de Referência de forma a contribuir para a melhoria do processo licitatório. Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção das inconsistências antes de efetuar sua adjudicação/homologação.

A Lei 14.133/2021 demanda que a anulação esteja fundamentada em motivos legítimos e comprovados, evitando decisões arbitrárias ou infundadas. Assim, a autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, deverá decidir sobre o encerramento do processo licitatório, podendo optar pela anulação por motivo de conveniência e oportunidade.

No contexto da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sublinha que a motivação para tais atos administrativos devem ser clara, explícita e congruente, conforme evidenciado em decisões como no RMS 59.024/SC. A revogação,





portanto, deve seguir critérios estritos de motivação, estando alinhada com o princípio da legalidade e os objetivos da administração pública.

Nesse caso, a anulação, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista o saneamento das inconsistências apontadas e as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os pontos citados sejam devidamente sanados.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública opta pelo não prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação, tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente sua continuidade.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, os ordenadores de despesas das secretarias citadas determinam a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2026.06.15.1, nos termos da Lei 14.133/21.

Abaiara/CE, 17 de julho de 2026.

Francisco José da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente

Alrizio Sérgio Alves Borges
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Nathalia Hellen Belém Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

Américo Fernandes Sampaio
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Governo e
Articulação Política





Ailson Alves De Sousa
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Obras, Transportes
e Infraestrutura

Yasmim Grangeiro Sampaio
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Roseane Carla da Silva Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e
Assistência Social

João Helias de Figueiredo Santos
Procurador Geral
Portaria nº 02/2025 - GP
OAB/CE nº 50.432

Ratifico os termos apresentados na presente ANULAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2026.06.15.1, para declará-lo anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Francisco Cardoso de Sousa Júnior
Agente de Contratação

